

DECRETO Nº056/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decisão judicial proferida pela Exma. Dr^a. Juíza de Direito da Comarca de Ibimirim nos autos do Mandado de Segurança nº. 551-74.2015.8.17.0690, no qual determinou a anulação do ato do Pregoeiro de Ibimirim que inabilitou a empresa PHARMAPLUS LTDA., devendo o processo licitatório nº. 005/2015 seja retomado a partir da fase de habilitação com a declaração de novo resultado;

Considerando-se o que dispõe a Súmula 473/STF em que a Administração deve respeitar os direitos adquiridos em caso de anulação de ato administrativo,

DECRETA:

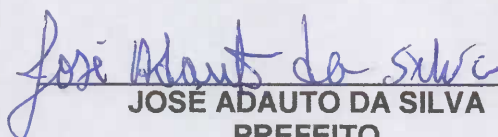
Art. 1º Fica anulado, em parte o Pregão Presencial nº. 005/2015 e, conseqüentemente os contratos dele advindos.

Art. 2º Fica convertido em indenização tudo que foi pago nos referidos contratos às empresas contratadas, ficando ainda assegurado o pagamento do que já tiver sido fornecido, uma vez que os contratados não deram causa ao desfazimento do ato administrativo, tendo agido de boa-fé.

Art.3º Que a empresa PHARMAPLUS Ltda. seja declarada habilitada e considerada vencedora dos itens em que apresentou o menor preço, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de agosto de 2015.



JOSE ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

24/08/2015
**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056 DE 07 DE AGOSTO DE 2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decisão judicial proferida pela Exma. Dr^a. Juíza de Direito da Comarca de Ibimirim nos autos do Mandado de Segurança nº. 551-74.2015.8.17.0690, no qual determinou a anulação do ato do Pregoeiro de Ibimirim que inabilitou a empresa PHARMAPLUS LTDA., devendo o processo licitatório nº. 005/2015 seja retomado a partir da fase de habilitação com a declaração de novo resultado;

Considerando-se o que dispõe a Súmula 473/STF em que a Administração deve respeitar os direitos adquiridos em caso de anulação de ato administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado, em parte o Pregão Presencial nº. 005/2015 e, conseqüentemente os contratos dele advindos.

Art. 2º Fica convertido em indenização tudo que foi pago nos referidos contratos às empresas contratadas, ficando ainda assegurado o pagamento do que já tiver sido fornecido, uma vez que os contratados não deram causa ao desfazimento do ato administrativo, tendo agido de boa-fé.

Art.3º Que a empresa PHARMAPLUS Ltda. seja declarada habilitada e considerada vencedora dos itens em que apresentou o menor preço, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de agosto de 2015.

Ibimirim, 07 de agosto de 2015.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:83E30A71